



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## EDITAL Nº 104/2016

**PROCESSO nº SA/DL nº 119/2016**

**CONVITE nº 11/2016**

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, e de conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 119/2016, tornar público a quem interessar possa, que encontra-se aberta, LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de Convite nº 11/2.016, do tipo "**menor preço**", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada posteriormente e às demais condições estabelecidas neste **Edital**.

As propostas deverão ser entregues e protocoladas no Departamento de Licitações, sala 30 na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 23 de dezembro de 2.016.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada às 14:10 horas do dia 23 de dezembro de 2.016, com ou sem a presença dos interessados, no endereço indicado no parágrafo anterior.

A pasta com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser consultada no Departamento de Licitações da Prefeitura municipal, solicitada pelo e-mail [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br) ou adquirida pelo preço de R\$ 5,00 (cinco reais), correspondente à reprodução xerográfica.

Integram o caderno de dados, além da cópia deste Edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;
- b) Anexo II – Projeto Básico;
- c) Anexo III – Tabela dos Jogos;
- d) Anexo IV - Minuta Contratual;
- e) Anexo V – Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
- f) Anexo VI - Decreto municipal

## 1 – DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem para Campeonato Municipal de Futsal 2.017, compreendendo o XXVI Campeonato Municipal de Futsal - Categoria Principal e XI Campeonato Municipal de Futsal, nas categorias: Série Ouro, Série prata e Sub20, conforme especificações descritas nos Anexos I, II e III, que integra este Edital.

**CONVITE Nº 11/2.016 - PROCESSO SA/DL Nº 119/2.016**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## 2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Somente poderão participar deste convite ligas esportivas, associações esportivas, microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado:

**2.2.1** – Convidadas, entendidas como tal, as que foram notificadas pela Administração;

**2.2.2** – Não convidadas que, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas, da data aprazada para apresentação das propostas;

**2.2.2.1** – Caracterizará referido interesse de participação a apresentação nesse prazo limite, de cópia de **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido por Órgão da Administração Pública, com fundamento na legislação de regência deste certame, em plena validade na data fixada para entrega dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado, acompanhado de ofício.

**2.3** – Estará impedido de participar a empresa que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;

c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

c) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

d) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**2.4** - Dispensa-se para este certame, parte dos requisitos usuais da habilitação, nos termos do parágrafo 1º, artigo 32, da lei de regência de licitações.

## 3 – DA PROPOSTA

**3.1** – A proposta comercial deverá ser elaborada em impresso próprio da licitante em modelo afeiçoado com o Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, preenchida sem rasuras, por meio mecânico e assinada pelo seu representante legal.

**3.2** – O envelope com a proposta indicará, na sua parte frontal, os seguintes dizeres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

## CONVITE Nº 11/2.016 PROCESSO SA/DL Nº 119/2.016 “ENVELOPE – PROPOSTA”

**3.3** – O interessado juntará, ainda, à proposta de que trata este capítulo os seguintes documentos:

**3.3.1** – Registro comercial no caso de empresa individual;

**3.3.2** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores (ata da assembléia da última eleição da diretoria);

**3.3.3** – Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ).

## 4 – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**4.1** - A Comissão Permanente de Licitações, apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

**4.2** – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o licitante poderá se fazer representar no certame, para que em nome dele possa manifestar-se, desde que, apresente à Comissão Permanente de Licitações, procuração ou credencial com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, com poderes para receber, interpor, recursos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

**4.3** - Divulgado o resultado do julgamento das propostas dos competidores, e, em havendo a disposição de renúncia à faculdade de recorrer, subirá o processo à autoridade superior para os atos posteriores. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis.

**4.4** - Para agilização do exaurimento da única fase de fácil e simplificado exame, os interessados que não se fizerem presentes à sessão pública, caso seja dos seus interesses, **deverão manifestar de maneira expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, a que alude o inciso I, alínea "A", do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, através de declaração formal juntada ao envelope de documentos.**

**4.5** – A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, **sendo desclassificada** aquela que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**4.5.1** – não atenda às exigências contidas neste Edital ou imponham condições ou ofereçam cotações que não abranjam a totalidade, em especificações e quantidades, ao contido nos **Anexos I, II e III**, deste Edital; ou,

**4.5.2** – apresente defeitos capazes de confundir ou dificultar o julgamento; ou,

**4.5.3** – Omitir quaisquer dos documentos exigidos no subitem 3.3 deste Edital;

**4.6** – A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preço.

**4.7** - Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o “**menor preço total**”, pela prestação integral do serviço.

**4.8** – Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

## 5 – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

**5.1** - Deliberada a contratação, o vencedor estará, convocado, para que no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

**5.2** - O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial.

**5.3** - A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

**5.4** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.5** – A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto na Lei regente das licitações, mediante acordo entre as partes e precedido de comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## 6 – DO PAGAMENTO

**6.1** - Os pagamentos decorrentes do presente contrato, serão efetuados em semanalmente, ficando estabelecido que:

**6.1.1** - Todas as parcelas serão liberadas no 4º (quarto) dia útil, da semana subsequente a da prestação.

**6.1.2** - O valor de cada parcela semanal, guardará idêntica proporção ao número de jogos no período correspondente.

**6.2** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou recibo acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços passado pela unidade responsável e organizadora do evento.

**6.2** – O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

## 7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PENALIDADE

**7.1** - Dos atos da Administração, decorrente da aplicação deste **Edital**, cabem:

**7.1.1** - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

A - Julgamento das propostas;

B - Anulação ou revogação da licitação;

C - Rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

**7.1.2** - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba os recursos estabelecidos no item anterior.

**7.2** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**7.3** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

## 8 – DO CRÉDITO

**8.1** – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento programa para o exercício de 2.017, identificada através do código:

02.08.03.00.27.812.24.2.050.3.3.90.39.00

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** - Somente serão recebidas impugnações a este **Edital**, se efetivadas até o 2º dia útil antecedente à data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos concorrentes.

**9.2** - O não comparecimento do interessado às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na concordância das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

**9.3** - Maiores informações e esclarecimentos sobre o conteúdo do edital, poderão ser obtidos à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, ou pelo telefone (16) 3244-3113 – ramais 3157 e 3158.

Monte Alto, 15 de dezembro de 2.016.

Silvia Aparecida Meira  
Prefeita

**Afixado em local apropriado, para conhecimento de interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 21, parágrafo 2º, inciso V e 22, parágrafo 3º, da LF.8666/93.**

Monte Alto, 15 de dezembro de 2.016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

## **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**

**CONVITE Nº 11/2.016**

**PROC. SA/DL Nº 119/2.016**

**OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal 2.017.**

### **Instruções:**

**1 – A Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

**2 –** A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para prestação de serviços a seguir relacionado, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

<b>ÍTEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NUMERO DE PARTIDA</b>	<b>PREÇO POR PARTIDA (R\$)</b>	<b>SUB-TOTAL</b>
<b>1</b>	Prestação de serviços de arbitragem do XXVI Campeonato Municipal de Futsal, Categoria Principal e XI Campeonato Municipal de Futsal, Série Ouro e Série Prata.	<b>78</b>		
<b>2</b>	Prestação de serviços de arbitragem do XI Campeonato Municipal de Futsal, Categoria Sub 20.	<b>32</b>		
<b>PREÇO TOTAL OFERTADO</b>				
<b>(preço total ofertado por extenso)</b>				

**I –** O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes proposta.

**II –** Declaramos que o **VALOR DA PROPOSTA** é **irreajustável**, e nele estão incluídos:

- os tributos, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

**III –** Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Convite nº 112.016** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**CONVITE Nº 11/2.016 - PROCESSO SA/DL Nº 119/2.016**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:

CARGO:

CPF:

RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA  
EMPRESA LICITANTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

### **Anexo II – Projeto Básico**

### **Clausulas do Edital de Prestação de Serviços do**

### **Campeonato Municipal de Futsal 2016 – Categorias**

### **Principal e Sub 20.**

- 1- A Liga deverá ser filiada à Federação e possuir Nota Fiscal eletrônica.
  
- 2- Serão realizados 110 jogos de Futsal, da seguinte forma: 78 jogos na categoria principal e 32 jogos na categoria sub 20.
  
- 3- As partidas serão realizadas no Ginásio Baby Barioni, à noite, conforme tabela em anexo.
  
- 4- A Equipe de Arbitragem deverá ser composta de 01 Árbitro Principal, 01 Árbitro Assistente, 01 Anotador e 01 Cronometrista (por jogo).
  
- 5- A equipe de arbitragem deverá estar presente nos locais dos jogos, 45 minutos antes do horário previsto na tabela oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

6- Os Pagamentos dos Serviços Prestados passarão pelo seguinte procedimento: A Contratada emitirá o recibo semanalmente e a SECEL enviará requisição para a devida efetivação.

7- As Despesas de Locomoção e Alimentação, já estão computadas nos preços de cada um dos jogos.

8- A duração do Campeonato será de 2 meses (janeiro e fevereiro), com início previsto para o dia 5 de janeiro de 2017 e término previsto para o dia 24 de fevereiro de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## **ANEXO III – TABELA DOS JOGOS**

**(Documento Apartado)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

## ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2.016

### TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2.017.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **SILVIA APARECIDA MEIRA**, portadora do CPF nº 101.716.268-93 e RG 18.712.868, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "\_\_\_\_\_", CNPJ: \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ , na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/94, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços de arbitragem, para direção dos jogos de futsal, \_\_\_\_\_, promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com a Tabela dos jogos, integrante deste ajuste.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**2.1** - A **CONTRATADA** observará rigorosamente, os horários de início das partidas estabelecidos em tabela oficial, visando assegurar a apresentação dos árbitros e mesários, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, nos locais da realização dos jogos.

**2.1.1** – Cada equipe deverá ser composta por um árbitro principal, um árbitro assistente, um anotador e um cronometrista e deverão trajar uniforme adequado e impecável durante os jogos, e dirigi-los, rigorosamente, de acordo com as regras oficiais da modalidade.

**2.1.2** – Os árbitros deverão apresentar os relatórios de cada partida em até 48 horas após o seu término.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

**2.4** - O recebimento dos serviços de que trata este contrato, será providenciado pela Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado sobre o adimplemento da prestação contratada.

**2.5** - Serão realizados \_\_\_ jogos de futsal, da seguinte forma: \_\_\_ jogos na categoria principal, \_\_\_ jogos na categoria sub 20 e \_\_\_ jogos na Categoria Super 35.

**2.6** - As partidas serão realizada no Ginásio de Esporte Baby Barioni, de 2ª a 6ª feira, a partir das (19h:30min) com 3 jogos por noite, conforme tabela em anexo.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	NUMERO DE PARTIDA	PREÇO POR PARTIDA (R\$)	SUB-TOTAL
1	Prestação de serviços de arbitragem do XXVI Campeonato Municipal de Futsal, Categoria Principal e XI Campeonato Municipal de Futsal, Série Ouro e Série Prata.	78		
2	Prestação de serviços de arbitragem do XI Campeonato Municipal de Futsal, Categoria Sub 20.	32		
<b>VALOR TOTAL</b>				

**3.2** - Estão computadas no preço, todas as despesas de locomoção e alimentação dos integrantes da arbitragem designada para cada jogo.

### CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - Os pagamentos decorrentes do presente contrato, serão efetuados em semanalmente, ficando estabelecido que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**4.1.1** - Todas as parcelas serão liberadas no 4º (quarto) dia útil, da semana subsequente a da prestação.

**4.1.2** - O valor de cada parcela semanal, guardará idêntica proporção ao número de jogos no período correspondente.

**4.2** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou recibo acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços passado pela unidade responsável e organizadora do evento.

**4.3** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

### CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**5.1** - A duração do presente contrato será por \_\_\_ (\_\_\_) meses, devendo a **CONTRATADA** iniciar a prestação no dia \_\_\_ de \_\_\_ de 2.017 com o termino dia \_\_\_ de \_\_\_ de 2.017.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato não será prorrogado, devendo obedecer o calendário de realização dos jogos.

**5.3** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa de 2.016, com a seguinte identificação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

Ficha Analítica nº \_\_\_\_

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos III, IV e V, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**9.2** - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.

**9.3** - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**10.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

SILVIA APARECIDA MEIRA  
CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

### ANEXO V

## TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

## ANEXO VI

### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

#### DECRETA;

**Artigo 1º** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Artigo 5º** - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

**Artigo 6º** - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7º** - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8º** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9º** - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 10º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.